Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 503

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita prevista para 1957, até o montante de Cr$ 8.500.000,oo (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento de subsídios dos vereadores, vencimentos de funcionários, salários de operários e despesas inadiáveis.

Parágrafo único - O limite de prazo para liquidação do débito resultante do crédito de que trata êste artigo será até 31 de Dezembro de 1957.

Artigo 2º - As operações constantes desta lei não deverão provocar despesas maiores do que 12% (doze por cento) a.a. de juros e mais de 1% (um por cento) de taxa de contrato e demais despesas de selos.

Parágrafo único - As despesas de que trata êste artigo correrão por conta da verba "Despesas Bancárias", do vigente Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 13 de Novembro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 3.000 (10/57)